



**DECRETO nº 4.719, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

**“Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com base no §2º do artigo 120 do CTM (Código Tributário Municipal);**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir da entrada em vigor deste Decreto, fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devidas pelas instituições financeiras e equiparadas, bem como, as empresas de consórcio, todas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

**§ 1º.** Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I – apresentar uma declaração para cada estabelecimento situado no Município de Conceição da Barra.

II – conservar os recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

III - geração da DES-IF na periodicidade prevista;

IV - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

V - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

**§ 2º.** A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF deverá ser feita e enviada a partir de **DEZEMBRO/2015, correspondente ao fato gerador de NOVEMBRO/2015** e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor de tributação da Prefeitura municipal de Conceição da Barra para efetuar seu respectivo cadastro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 13.** A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada é permitida somente dentro do exercício e antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo fisco.

**Art. 14.** O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 15.** O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela prescrição ao Fisco Municipal visando a apuração de eventuais créditos a favor da Prefeitura Municipal.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

**Art. 17º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**